SENTENÇA

Processo Físico nº: **0001381-43.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Samandra Carla Ramos

Requerido: Barato A Jato Promoções Ltda e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Diante do resultado negativo da determinação de bloqueio em face da corré **BARATO A JATO PROMOÇÕES LTDA.**, e considerando-se a efetivação do mesmo em face da ré **BCASH INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, ainda que de maneira equivocada, reconsidero a determinação do segundo parágrafo de fl. 220 e autorizo que o levantamento da importância bloqueada a fl. 218 seja efetivada pela autora, visando o efetivo cumprimento da condenação.

Isso porque em se tratando de condenação solidária é perfeitamente possível se exigir de uma das rés o pagamento total do débito, resguardando àquela que o fizer o direito de regresso de receber da outra o valor que lhe competia.

Dessa forma e considerando-se satisfeita a obrigação integralmente pela ré BCASH INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., **JULGO EXTINTA** a presente ação em fase executiva, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA